****

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL Nº 017/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.027886/2019-99**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **RESUMO** | | |
| **Data de abertura: 06/11/2019 às 09h00min**, horário de Brasília-DF, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br* | | |
| **Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de vigilância armada e de vigilância armada e motorizada, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários para atender as unidades da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em todos os seus *Campi*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e em todos os seus anexos.** | | |
| **Valor total estimado**  R$ 8.005.716,36 (Oito Milhões e Cinco Mil e Setecentos e Dezesseis Reais e Trinta e Seis Centavos). | **Exclusiva ME/EPP?**  Sim ( ) Não (X) | **Reserva de quota ME/EPP?**  Sim ( ) Não (X) |
| **Prazo para envio da proposta/documentação:**  Até 02 (duas) horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro. | **Decreto 7.174/2010?**  Sim ( ) Não (X) | **Margem de preferência?**  Sim ( ) Não (X) |
| **Pedido de Amostra?**  Sim ( ) Não (X)  Referência: Não se aplica. | **Vistoria?**  Obrigatória (X) Facultativa (...) Não se aplica (...)  Referência: Item 8.9.6 e subitens do Edital. | |
| **Pedidos de esclarecimentos**  Até 01/11/2019 para o endereço eletrônico  *cplpu@prefeitura.ufpb.br* | **Impugnações**  Até 04/11/2019 para o endereço eletrônico  *cplpu@prefeitura.ufpb.br* | |
| **Documentos de Habilitação (Referência: Item 8 do Edital)** | | |
| **Requisitos básicos e específicos:**  1. Proposta e Especificação do serviço detalhado;  2. Sicaf ou documentos equivalentes  3. Certidão CNJ  4. Certidão Portal Transparência  5. Certidão CNDT  6. Certidão Negativa Inidôneos TCU  7. Certidão Negativa de Falência e Concordata*, etc.* | **Requisitos específicos**  1. Atestadosfornecidos por pessoas de direito público ou privado (§ 4º do art. 30 da Lei nº 8.666/93). | |
| **Adjudicação:** vencedoras dos respectivos itens ou grupos.  **Local de entrega: Todos os *Campi* da UFPB.** | | |
| Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da CPL-PU pelo endereço *www.comprasgovernamentais.gov.br,* selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “153066”**. O Edital e seus Anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço eletrônico *http://www.prefeitura.ufpb.br/cpl/pregaoEletronico.html* | | |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO UFPB/SOF/CPL Nº 017/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23074.027886/2019-99**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que a Universidade Federal da Paraíba – UFPB, por intermédio do Pregoeiro designado pela PORTARIA Nº 057/2019/UFPB/SOF, de 25 de julho de 2019, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Orçamento e Finanças, sediada na Cidade Universitária, Castelo Branco, João Pessoa – PB, CEP nº 58051-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **tipo menor preço por item[[1]](#footnote-1),** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão: 06/11/2019.**

**Horário: 09h:00min (horário de Brasília – DF).**

**Local: Portal de Compras do Governo Federal –** [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

1. **DO OBJETO**
   1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviço de vigilância armada e de vigilância armada e motorizada, mediante o fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários para atender as unidades da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), em todos os seus *Campi*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e em todos os seus anexos.
   2. A licitação será realizada em 04 (quatro) itens distintos, respectivamente representados pelos 04 (quatro) *Campi* da UFPB, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para o(s) item(ns) de seu interesse, preenchendo a Planilha preconizada pela IN nº 05/2017, cujo modelo encontra-se em anexo (Anexo II), sendo vedado oferecer preço unitário nulo ou irrisório ou, ainda, superior àquele estimado pela Administração, para todos os postos**[[2]](#footnote-2)**.
   3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
2. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS[[3]](#footnote-3)**
   1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação a seguir:

Gestão/Unidade: 153066

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 108302

Elemento de Despesa: 339039

PI: N0000G0152N

1. **DO CREDENCIAMENTO**
   1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
   2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio *www.comprasgovernamentais.gov.br*, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
   3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
   4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.
   5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
      1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
2. **DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
   1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
      1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
      2. *[Omissis]***[[4]](#footnote-4).**
   2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
      1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
      2. Que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;
      3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
      4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
      5. Que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 8.8.1.1 deste Edital**;**
      6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio**;**
      7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
      8. Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017);
         1. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.
      9. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU**[[5]](#footnote-5).**
   3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
3. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
4. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
   * 1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);
   1. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
   2. *[Omissis]****[[6]](#footnote-6)****.*
      1. *[Omissis]****[[7]](#footnote-7)*.**
   3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações (Anexo III deste Edital):
      1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
         1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
         2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
      2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
      3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
      4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
      5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
      6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
      7. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
   4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
5. **DO ENVIO DA PROPOSTA**
   1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
   2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
   3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
   4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
   5. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
      1. **O valor total da licitação consta do Termo de Referência (Anexo I-B), na forma de Planilha composta por 04 (quatro) itens distintos, respectivamente representados pelos 04 (quatro) *Campi* da UFPB. Cada licitante deverá apresentar a sua própria Planilha, devidamente preenchida[[8]](#footnote-8), nos moldes do modelo constante da IN nº 05/2017[[9]](#footnote-9).**
      2. **Todas as especificações, quantitativos, e demais informações relevantes para a execução dos serviços objeto deste pregão estão contidas em item (ns) específico (s) nos Anexos I-B (Termo de Referência) e II (Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços)[[10]](#footnote-10).**
         1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
         2. Produtividade adotada, e se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, a respectiva comprovação de exequibilidade;
         3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
   6. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do subitem 5.5.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
   7. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
   8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme Anexo II deste Edital.
      1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.
      2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.
      3. *[Omissis]***[[11]](#footnote-11).**
   10. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
       1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
       2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da Planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
   11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
   12. Independentemente do percentual de tributo inserido na Planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
   13. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.
   14. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
   15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
   16. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
   17. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);
       1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
6. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
   1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.
   2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
      1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
      2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
      3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
   3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
   4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
   5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
      1. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço por item**[[12]](#footnote-12).**
   6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
   7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
   8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 0,01 (um centavo).
   9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.
   10. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
       1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
   11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
   12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
   13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
   14. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
   15. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos.
   16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
   17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
   18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
   19. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
   20. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
   21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
   22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
   23. Só se considera empate entre propostas iguais, não seguidas de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, uma vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
       1. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
          1. Prestados por empresas brasileiras;
          2. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
          3. Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
   24. Persistindo o empate entre propostas, será aplicado o sorteio como critério de desempate.
   25. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
   26. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
   27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
   28. *[Omissis]***[[13]](#footnote-13).**
       1. *[Omissis]***[[14]](#footnote-14).**
7. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
   1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
   2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
   3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser entregue pelo licitante e analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
   4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
      1. contenha vício insanável ou ilegalidade;
      2. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
      3. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
         1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
            1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
            2. apresentar um ou mais valores da Planilha de Custos e Formação de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
         2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
            1. **A Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) utilizada nesta licitação é a do SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 24.508.145/0001-66 e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA PARAÍBA, CNPJ nº 24.097.768/0001-93. NÚMERO DE REGISTRO DA CCT NO MTE: PB000074/2019 (Anexo XII deste Edital).**
            2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
   5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
      1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
      2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
      3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
      4. rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da Planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
      5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
      6. rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
   6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 26, § 3º, do Decreto n.º 5.450/05.
      1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
   7. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
   8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
   9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da Planilha de Custos e Formação de Preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
      1. As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizado em meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal *(http://www.comprasgovernamentais.gov.br),* deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).
   10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
   11. O Pregoeiro convocará o licitante melhor classificado para enviar a documentação digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no *“chat”* prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta**.**
       1. *[Omissis]***[[15]](#footnote-15)**.
       2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, por meio do e-mail [*cplpu@prefeitura.ufpb*](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb)*.br***[[16]](#footnote-16)**, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
       3. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as Planilhas de Custos e Formação de Preços readequadas com o valor final ofertado.
       4. Todos os dados informados pelo licitante em sua Planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
       5. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
          1. O formato da documentação enviada deverá ser de fácil compatibilidade com os sistemas operacionais usualmente disponíveis, preferencialmente Windows, em todas as suas versões e os aplicativos tradicionais, como Word, Excel, Adobe Reader, ou equivalentes, além de editores de imagens usuais. As extensões comumente aceitáveis são .xls, .doc, .jpg, e .pdf. Caso haja necessidade de compactação de arquivos, ou conjunto de arquivos, poderão ser usadas extensões ".zip" e ".rar", não sendo estas últimas, extensões de aplicativos, mas de compactadores de arquivos. Anexos enviados com arquivos incompatíveis com o nosso sistema não serão aceitos**[[17]](#footnote-17)**.
       6. Erros no preenchimento da Planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A Planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
          1. Considera-se erro no preenchimento da Planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.
          2. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;
          3. *[Omissis]***[[18]](#footnote-18).**
       7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
       8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
       9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
       10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
           1. O Pregoeiro encaminhará à Autoridade Competente a relação daqueles Fornecedores cujas condutas estejam tipificadas pelo art. 7º da Lei nº 10.520/2002, para que seja iniciado procedimento administrativo visando aplicação das penalidades previstas do citado artigo**[[19]](#footnote-19).**
8. **DA HABILITAÇÃO**
   1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
      1. SICAF;
      2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União *(*[*www.portaldatransparencia.gov.br/ceis*](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)*);*
      3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça *(*[*www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php*](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)*).*
      4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
      5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
         1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
            1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
            2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
      6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
      7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.2 Não ocorrendo inabilitação, o Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts.10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

* + 1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
  1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
  2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de ela se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo mínimo de 02 (duas) horas**[[20]](#footnote-20),** documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.
     1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
  3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, bem como à Qualificação Econômico-Financeira, nas condições descritas adiante.
  4. **Habilitação jurídica:**
     1. *[Omissis]***[[21]](#footnote-21);**
     2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
     3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
     4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
     5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
     6. No caso de exercício de atividade de vigilância: autorização para funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, nos termos do art. 4º da Portaria nº DPF/MJ nº 3233/2012**[[22]](#footnote-22)**.
     7. *Omissis***[[23]](#footnote-23).**
     8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
        1. A apresentação do contrato social da empresa e sua última alteração são documentos de apresentação obrigatória**[[24]](#footnote-24)**.
  5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
     1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
     2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
     3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
     4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**[[25]](#footnote-25)**;
     5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
     6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
     7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei**;**
     8. *[Omissis]****[[26]](#footnote-26)*.**
  6. **Qualificação econômico-financeira:** 
     1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
        1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
     2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
        1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
        2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
        3. *[Omissis]****[[27]](#footnote-27)****.*
     3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas;

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
    2. **As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:**
       1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
       2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
       3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
       4. A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;
       5. Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.
  1. **Qualificação técnica:**
     1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, para todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:
     2. *[Omissis]***[[28]](#footnote-28).**
     3. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
        1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características pertinentes ao objeto ora licitado**[[29]](#footnote-29)**;
        2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
        3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
        4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
        5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017**[[30]](#footnote-30);**
        6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;
        7. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;
        8. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 05/2017;

8.9.3.8.1 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, ou seja, do total de 75 (setenta e cinco) postos, deverá comprovar o mínimo de 12 (doze) para **postos armados e motorizados** e 26 (vinte e seis) para **postos armados[[31]](#footnote-31)**;

* + - 1. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
    1. *[Omissis]****[[32]](#footnote-32)*.**
    2. *[Omissis]****[[33]](#footnote-33).***
    3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar **atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável,** conforme estabelecido na CCT (**Anexo V deste Edital).**
       1. *[Omissis]****[[34]](#footnote-34)****.*
       2. A empresa deverá realizar a visita técnica para conhecimento dos detalhes relacionados com o objeto desta licitação, cujo agendamento deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão deste pregão, no intervalo das 08h às 18h (horário local), com agendamento nos seguintes telefones: 3216-7120 ou 3216-7840.**[[35]](#footnote-35)**
       3. O licitante interessado poderá se fazer acompanhar de seus respectivos responsáveis técnicos, para que sejam levantadas todas as informações relativas aos serviços**[[36]](#footnote-36).**
       4. Declaração de Sustentabilidade Ambiental e às Normas de Proteção do Meio Ambiente, conforme Anexo IV deste Edital**[[37]](#footnote-37).**
  1. *[Omissis]***[[38]](#footnote-38).**
     1. *[Omissis]***[[39]](#footnote-39).**
     2. *[Omissis]****[[40]](#footnote-40).***
     3. *[Omissis]****[[41]](#footnote-41).***
     4. *[Omissis]****[[42]](#footnote-42).***
     5. *[Omissis]****[[43]](#footnote-43).***
     6. *[Omissis]****[[44]](#footnote-44).***
     7. *[Omissis]****[[45]](#footnote-45).***
  2. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail *cplpu@prefeitura.ufpb.br***[[46]](#footnote-46)***.*
     1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
     2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
     3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
     4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
     5. Uma vez constatada dúvida quanto à integridade da documentação digital, o pregoeiro, após considerar a proposta “aceita”, convocará a licitante para que esta encaminhe, oficialmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, para fins de habilitação, a documentação física (todos os originais ou cópias autenticadas da documentação, assim como a proposta atualizada) para análise**[[47]](#footnote-47)**.
     6. A documentação referida na cláusula anterior será encaminhada à SOF/CPL por intermédio do Protocolo Geral ou Via Postal (preferencialmente SEDEX), com o Código de Rastreamento enviado para o e-mail: [*cplpu@prefeitura.ufpb.br*](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb.br), para fins de habilitação**[[48]](#footnote-48)**.
     7. No caso de envio postal, o endereço da SOF/CPL é o seguinte**[[49]](#footnote-49)**:

Universidade Federal da Paraíba – Campus I

A/C Comissão Permanente de Licitação (SOF/CPL)

Antigo prédio da Prefeitura Universitária

Cidade Universitária, S/N

João Pessoa, PB – CEP: 58.051–900

E–mail: [*cplpu@prefeitura.ufpb.br*](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb.br)

* 1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
     1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
  2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada**[[50]](#footnote-50)**, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
  3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa**[[51]](#footnote-51)** com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
  4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
  5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
  6. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
  7. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis**[[52]](#footnote-52).**
  8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

1. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
   1. A proposta final do licitante mais bem classificado no presente certame deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**[[53]](#footnote-53)**:
      1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
      2. Apresentar Planilha(s) de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
      3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
   2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
      1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
   3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
      1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
   4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
   5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
2. **DOS RECURSOS**
   1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá, o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
   2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
      1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
      2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
      3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
   3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
   4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
3. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
   1. A sessão pública poderá ser reaberta:
      1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
      2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
   2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
      1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
      2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
4. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
   1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
   2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**
   1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
6. ***OMISSIS*[[54]](#footnote-54)**
7. **DO TERMO DE CONTRATO**
   1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
   2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
      1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidadepara a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento*.*
      2. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
   3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
      1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
      2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;
      3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
   4. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
   5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
      1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
      2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e seus Anexos.
   6. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
   7. Serão exigidas do licitante vencedor como condição *sine qua non* para a assinatura do Contrato, as seguintes comprovações**[[55]](#footnote-55)**:
      1. Apresentação de Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102/1983, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/1993 e pela Portaria DPF/MJ nº 3233/2012**[[56]](#footnote-56)**;
      2. Apresentação de Certidão de Comunicação a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba, em conformidade com o Art. 14, II da Lei nº 7.102/1983 e o Art. 38 do Decreto nº 89.056/1993**[[57]](#footnote-57)**;
      3. Apresentação de documento referente a Renovação ou Revisão de Alvará de Funcionamento, no que couber, conforme Portaria DPF/MJ nº 3233/2012**[[58]](#footnote-58)**;
      4. Autorização do Departamento de Polícia Federal para funcionamento, em conformidade com o Art. 4º da Portaria DPF/MJ nº 3233/2012**[[59]](#footnote-59)**.
8. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
   1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I-B deste Edital).
9. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
   1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (Anexo I-B deste Edital).
10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
    1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I-B deste Edital).
11. **DO PAGAMENTO**
    1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I-B deste Edital).
12. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO[[60]](#footnote-60)**
    1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I-B deste Edital).
13. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
    1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
       1. não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços, quando aplicável;
       2. apresentar documentação falsa;
       3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
       4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
       5. não mantiver a proposta;
       6. cometer fraude fiscal;
       7. comportar-se modo inidôneo.
    2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
    3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
       2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
       3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
       4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
       5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
    4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
    5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
    6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
    7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
    8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
    9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
    12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
14. ***OMISSIS[[61]](#footnote-61)***
15. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
    1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
    2. A impugnação poderá ser realizada na forma eletrônica, pelo e-mail [*cplpu@prefeitura.ufpb.br*](mailto:cplpu@prefeitura.ufpb.br)***[[62]](#footnote-62)*.**
    3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
    4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
    5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
    6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
       1. O pregoeiro responderá a todos os pedidos de esclarecimentos e recursos de impugnação através do Portal de Compras Governamentais (Comprasnet), na aba “Impugnações/Esclarecimentos/Avisos”, tornando-os disponíveis a todos os interessados**[[63]](#footnote-63)**.
    7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
       1. Eventuais dúvidas de ordem técnica desta licitação poderá ser sanada pelos telefones 3216-7120 ou 3216-7840, no que couber, a depender da especificidade do caso**[[64]](#footnote-64).**
16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
    2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
    3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
    4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
    5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
    6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
    7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
    8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
    9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
    10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
    11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
    12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
    13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico *http://www.prefeitura.ufpb.br/cplpu*, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço da Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I), Cidade Universitária s/nº, João Pessoa, PB – CEP: 58.051–900, SOF/CPL (Antiga Prefeitura Universitária), nos dias úteis, no horário das 08h:00min horas às 12h:00min horas e das 14h:00min às 17h:00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
    14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
        1. ANEXO I-A Estudo Técnico Preliminar;
        2. ANEXO I-B Termo de Referência;
        3. ANEXO II Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;
        4. ANEXO III Declarações;
        5. ANEXO IV Modelo de Declaração de Compromisso com a Sustentabilidade Ambiental;
        6. ANEXO V Termo de Vistoria;
        7. ANEXO VI Minuta de Termo de Contrato;
        8. ANEXO VII Modelo de Carta-Proposta;
        9. ANEXO VIII Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
        10. ANEXO IX Modelo de Autorização para Utilização de Garantia;
        11. ANEXO X Modelo de Termo de Cooperação Técnica;
        12. ANEXO XI Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
        13. ANEXO XII Convenção Coletiva de Trabalho – CCT;
        14. ANEXO XIII Estudo dos Custos dos Valores para Serviços de Vigilância.

João Pessoa – PB, 26 de agosto de 2019.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**IDÁCIO RODRIGUES BARRETO PESSOA**

**Superintendente de Orçamento e Finanças**

**Mat. SIAPE nº. 2329157-1**

1. **Atendimento à Súmula nº 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.** [↑](#footnote-ref-1)
2. **A) Art. 48 da Lei nº 8.666/93: Serão desclassificadas:** **I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;** **II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

   **B) O critério de julgamento adotado foi modificado para o de “menor preço por item”, seguindo assim a recomendação do Parecer nº 00883/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-2)
3. **A adoção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi indeferida pelo Parecer nº 00883/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU. Desta forma, o presente item (e seu subitem) foi omitido deste Edital, uma vez que esta licitação não será realizada por SRP.** [↑](#footnote-ref-3)
4. **Não há previsão de participação exclusiva de ME/EPP nesta licitação.** [↑](#footnote-ref-4)
5. **A proibição da participação de sociedades cooperativas na contratação de serviços continuados com disponibilização de mão de obra é a regra. O Termo de Conciliação Judicial firmado entre a AGU e o MPT nos autos do processo 01082-2002-020-10-00-0, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, enumera alguns serviços em que a contratação destas é vedada. Nos termos da Cláusula Primeira do Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, a União deverá ser abster de contratar, por meio de cooperativas de mão de obra para a prestação de serviços terceirizados, sendo eles: a) limpeza; b) conservação; c) de segurança, de vigilância e de portaria; d) recepção; e) copeiragem; f) reprografia; g) telefonia; h) manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) serviços de secretariado e secretariado executivo; j) auxiliar de escritório; k) auxiliar administrativo; l) office boy (contínuo); m) de digitação; n) de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) ascensorista; q) enfermagem; e r) serviços de agentes comunitários de saúde.** [↑](#footnote-ref-5)
6. **Não está prevista a segregação na execução dos serviços licitados, visto que a licitação prevê a contratação de apenas um serviço.** [↑](#footnote-ref-6)
7. **Não está prevista a segregação na execução dos serviços licitados, visto que a licitação prevê a contratação de apenas um serviço.** [↑](#footnote-ref-7)
8. **A Administração obriga-se a definir, de forma correta, o objeto a ser licitado, a fim de que o resultado, ao final, não prejudique a si mesma, e nem ao licitante, possibilitando a perfeita compreensão e quantificação de tal objeto e suas propostas, para a contratação almejada. Desta forma, a conjugação dos arts. 14, 38, *caput* e 40, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, dispõem que o objeto da licitação deva ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.** [↑](#footnote-ref-8)
9. **A) O critério de julgamento adotado foi modificado para o de “menor preço por item”, seguindo assim a recomendação do Parecer nº 00883/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.**

   **B) Atendimento à Súmula nº 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.** [↑](#footnote-ref-9)
10. ***Vide* Notas de Rodapé nº 8 e nº 9.** [↑](#footnote-ref-10)
11. **O critério adotado pela minuta da AGU no presente item não está previsto nesta licitação.** [↑](#footnote-ref-11)
12. **A) O critério de julgamento adotado foi modificado para o de “menor preço por item”, seguindo assim a recomendação do Parecer nº 00883/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.**

    **B) Atendimento à Súmula nº 247 do TCU: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”.** [↑](#footnote-ref-12)
13. **Item suprimido uma vez que o objeto deste pregão não se trata de bens e/ou serviços de comuns de informática e automação.** [↑](#footnote-ref-13)
14. **Item suprimido uma vez que o objeto deste pregão não se trata de bens e/ou serviços de comuns de informática e automação.** [↑](#footnote-ref-14)
15. **Item em branco uma vez que o modelo de Edital para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (Atualização: Agosto/2019) NÃO contém o item 7.11.1.** [↑](#footnote-ref-15)
16. **Foi acrescentada ao respectivo item a informação do *e-mail* do Setor de Licitações.** [↑](#footnote-ref-16)
17. **A inclusão deste item baseia-se no Acórdão TCU nº 3982/2015 – 1ª Câmara c/c art. 9º, IV do Decreto nº 5.450/2005.** [↑](#footnote-ref-17)
18. **O critério adotado pela minuta da AGU no presente item não está previsto nesta licitação.** [↑](#footnote-ref-18)
19. **A inclusão deste item baseia-se na Orientação Normativa SEGES/MPOG Nº 2, de 06 de Junho de 2016, Anexo II, alíneas 14 e 14.1.** [↑](#footnote-ref-19)
20. **IN n. 03/2018 – SEGES/MP: “Art. 21: O instrumento convocatório para as contratações públicas deverá conter cláusulas prevendo: [...] VI - prazo mínimo de 02 (duas) horas, a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, para envio de documentos de habilitação complementares, conforme prevê o § 2º do art. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005”.** [↑](#footnote-ref-20)
21. **O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que as características do objeto a ser licitado não se coadunam com a categoria de empresário individual.** [↑](#footnote-ref-21)
22. **Item exigível apenas do licitante vencedor.** [↑](#footnote-ref-22)
23. **O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não admite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-23)
24. **A inserção do item encontra guarida no inciso III do art. 28 da Lei nº 8.666/93.** [↑](#footnote-ref-24)
25. ***Vide* Lei nº 12.440, de 7 de Julho de 2011.** [↑](#footnote-ref-25)
26. **O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não permite a subcontratação.** [↑](#footnote-ref-26)
27. **O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o mesmo não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-27)
28. **O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que o exercício da atividade do objeto desta licitação NÃO está sujeita à fiscalização de nenhuma entidade profissional competente.** [↑](#footnote-ref-28)
29. **Item alterado uma vez que o objeto desta licitação diz respeito a um serviço de característica única.** [↑](#footnote-ref-29)
30. **A IN SEGES/MP nº 05/2017 exige a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos (alínea “b” do item 10.6 do Anexo VII-A).** [↑](#footnote-ref-30)
31. **Item acrescido uma vez que se encontra em conformidade com o exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.** [↑](#footnote-ref-31)
32. **O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que tal cláusula é impertinente para esta licitação, tendo em vista a Administração entender existir cerceamento de competitividade caso a cláusula fosse exigida.** [↑](#footnote-ref-32)
33. **O presente item não foi utilizado neste pregão uma vez que não há legislação especial incidente sobre a matéria objeto desta licitação, que preveja requisitos de qualificação técnica específicos.** [↑](#footnote-ref-33)
34. **Item suprimido uma vez que a Administração optou pela obrigatoriedade da visita técnica (vistoria).** [↑](#footnote-ref-34)
35. **Item acrescido uma vez que se trata de uma informação relevante para a presente licitação sobre visita técnica (vistoria).** [↑](#footnote-ref-35)
36. **Item acrescido uma vez que se trata de uma informação relevante para a presente licitação sobre visita técnica (vistoria).** [↑](#footnote-ref-36)
37. **Item inserido por atendimento aos arts. 170, VI e 225 da CF c/c art. 3º, *caput* da Lei nº 8.666/93. Atualmente, o artigo 3º da citada lei ordinária preceitua a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos objetivos a serem alcançados por quaisquer modalidades licitatórias. Ademais, a presente exigência parte da premissa de que o Projeto Básico ou Termo de Referência previu as exigências e os estudos referentes aos impactos ambientais, na forma do art. 12 da Lei nº 8.666/93, que, em sua Seção II, estabeleceu normas e requisitos de habilitação a serem observados pelos fornecedores que desejam participar do procedimento licitatório, da mesma forma como se apresenta na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/05.** [↑](#footnote-ref-37)
38. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-38)
39. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-39)
40. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-40)
41. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-41)
42. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-42)
43. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-43)
44. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-44)
45. **Este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-45)
46. **Não dispomos de fac-símile (fax) referenciado na minuta da AGU, suprimida na redação do presente Edital.** [↑](#footnote-ref-46)
47. **O disposto nesta cláusula foi inserido como medida adotada para o caso de necessidade de constatação da veracidade da documentação digital.** [↑](#footnote-ref-47)
48. **O disposto nesta cláusula foi inserido como medida adotada para o caso de necessidade de constatação da veracidade da documentação digital.** [↑](#footnote-ref-48)
49. **O disposto nesta cláusula foi inserido como medida adotada para o caso de necessidade de constatação da veracidade da documentação digital.** [↑](#footnote-ref-49)
50. **A menção na redação para a expressão “sociedade cooperativa equiparada” foi mantida por ser modelo da minuta do Edital da AGU. Todavia, este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-50)
51. **A menção na redação para a expressão “sociedade cooperativa” foi mantida por ser modelo da minuta do Edital da AGU. Todavia, este pregão não permite a participação de sociedades cooperativas.** [↑](#footnote-ref-51)
52. **O critério de julgamento adotado foi modificado para o de “menor preço por item”, seguindo assim a recomendação do Parecer nº 00883/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU.** [↑](#footnote-ref-52)
53. **A alteração deste item justifica-se pela necessidade de dirimir quaisquer dúvidas quanto à compreensão do que seja proposta mais bem classificada e “licitante declarado vencedor”, uma vez que este somente será conhecido após a fase de habilitação.** [↑](#footnote-ref-53)
54. **A adoção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi indeferida pelo Parecer nº 00883/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU. Desta forma, o presente item (e seu subitem) foi omitido deste Edital, uma vez que esta licitação não será realizada por SRP.** [↑](#footnote-ref-54)
55. **Item inserido para atendimento de impugnação de Edital impetrado por licitante por ocasião de pregão anterior para o mesmo objeto ora licitado.** [↑](#footnote-ref-55)
56. **Item inserido para atendimento de impugnação de Edital impetrado por licitante por ocasião de pregão anterior para o mesmo objeto ora licitado.** [↑](#footnote-ref-56)
57. **Item inserido para atendimento de impugnação de Edital impetrado por licitante por ocasião de pregão anterior para o mesmo objeto ora licitado.** [↑](#footnote-ref-57)
58. **Item inserido para atendimento de impugnação de Edital impetrado por licitante por ocasião de pregão anterior para o mesmo objeto ora licitado.** [↑](#footnote-ref-58)
59. **Item inserido para atendimento de impugnação de Edital impetrado por licitante por ocasião de pregão anterior para o mesmo objeto ora licitado.** [↑](#footnote-ref-59)
60. ***Vide* item 19 do Termo de Referência.** [↑](#footnote-ref-60)
61. **A adoção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) foi indeferida pelo Parecer nº 00883/2019/NLC/ETRLIC/PGF/AGU. Desta forma, o presente item (e seu subitem) foi omitido deste Edital, uma vez que esta licitação não será realizada por SRP.** [↑](#footnote-ref-61)
62. **A alteração deste item busca garantir a facilidade do acesso aos interessados, bem como a celeridade do procedimento.** [↑](#footnote-ref-62)
63. **Item incluso tendo por base o: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU; Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio – Selip; Diretoria de Licitações – Dilic; MANUAL DE PREGÃO ELETRÔNICO, página 75:**

    **Item 52: Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico [L25 – Endereço Eletrônico para Esclarecimentos e Impugnação].**

    **Item 53: As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados*.* (Imutável)** [↑](#footnote-ref-63)
64. **A inserção desta cláusula justifica-se uma vez que elucida informações complementares de ordem técnica relativas ao objeto deste pregão, trazendo à tona o setor competente para dirimir quaisquer dúvidas dos licitantes interessados que porventura venham a existir neste sentido.** [↑](#footnote-ref-64)